



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1	<p>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO</p> <p>Há no Município de Santa Terezinha do Progresso a constante demanda pelos serviços de consulta com profissional especialista em ombro, bariátrica, hemorroidectomia, colecistectomia, simpatectomia torácica videocirúrgica, reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior,) Artroplastia total primária do quadril e do joelho, devido a procura pelos munícipes, destes serviços, através do Sistema Único de Saúde, na Unidade Básica de Saúde.</p> <p>Considerando a essencialidade destes serviços médicos nas especialidades de cirurgião de ombro, bariátrica, hemorroidectomia, colecistectomia, simpatectomia torácica videocirúrgica, reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior), Artroplastia total primária do quadril e do joelho, e tendo em vista a ausência de cargos criados e providos nas referidas áreas devido a inviabilidade de tal medida pelo porte do Município, mostra-se razoável, eficiente e econômico ao erário Municipal o credenciamento destes profissionais, através de empresas devidamente registradas no CRM, para que atendam as necessidades dos usuários da UBS de Santa Terezinha do Progresso, comparecendo na unidade em dias previamente agendado pelo gestor da pasta, viabilizando, desta forma, o atendimento, diagnóstico e tratamento destes pacientes, fortalecendo a atenção básica de saúde no Município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>



	<p>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</p> <p>Busca-se empresas devidamente registradas no Conselho Regional de Medicina, e que possuam em seus quadros estes profissionais com especialização nas respectivas áreas, e registro no CRM.</p> <p>As consultas serão agendadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que deverão ser realizadas conforme fluxo e número de atendimentos definido pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a empresa Contratada.</p> <p>O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados, mediante emissão de nota fiscal dos serviços prestados, devidamente conferidas e liquidadas pelo fiscal do contrato e gestor da pasta.</p> <p>Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
<p>2</p>	<p>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR</p> <p>Considerando a intenção da Secretaria em atender a demanda dos procedimentos mencionados, foram considerados as seguintes proposições:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- Criação de cargos e realização de concurso público para contratar profissionais especializados (médicos) visando atender a demanda local da Secretaria de Saúde; 2- Contratação de pessoa física especializada e certificada para realizar os atendimentos; 3- Contratação através de credenciamento de empresas especializadas com disponibilidade de profissionais técnicos para prestação do serviço; <ol style="list-style-type: none"> 3.1 – A criação de cargos de profissional especializado (médico) não se torna viável uma vez que não há demanda suficiente para que seja necessário a presença de profissional dentro da Secretaria Municipal de Saúde em tempo integral. 3.2 – A contratação de pessoas físicas poderá ensejar problemas com encargos trabalhistas não previstos, por poder caracterizar relação de emprego em eventual discussão jurídica. 	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



	3.3 – O credenciamento de empresas especializadas que possam ofertar profissionais especializados (médicos) para prestação do serviço.																	
3	<p>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO</p> <p>Credenciamento de empresas especializadas em serviços médicos nas especialidades em cirurgião em ombro, bariátrica, hemorroidectomia, colecistectomia, simpatectomia torácica videocirúrgica, reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior), com capacidade técnica e devidamente registrada no CRM, para prestar serviços de atendimentos, consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos aos pacientes da Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Terezinha do Progresso.</p> <p>Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:</p> <p>a) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina;</p>					NÃO												
						Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III												
4	<p>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Produto - Descrição</th> <th>Unidade - Descrição</th> <th>Quantidade - Estimada</th> <th>Cotação - Máx. Unit.</th> <th>Cotação - Máx. Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Cirurgia de ombro procedimento cirúrgico de LATARJET DE OMBRO - Incluindo equipe cirúrgica ortopedista, anestesiológista instrumentador(es), e auxiliares): OPME (parafusos, hastes, DTT e Cage necessários para o procedimento) mais Serviços</td> <td>Serviço</td> <td>02</td> <td>R\$ 13.000,00</td> <td>R\$ 26.000,00</td> </tr> </tbody> </table>					Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Estimada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total	1	Cirurgia de ombro procedimento cirúrgico de LATARJET DE OMBRO - Incluindo equipe cirúrgica ortopedista, anestesiológista instrumentador(es), e auxiliares): OPME (parafusos, hastes, DTT e Cage necessários para o procedimento) mais Serviços	Serviço	02	R\$ 13.000,00	R\$ 26.000,00	SIM
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Estimada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total													
1	Cirurgia de ombro procedimento cirúrgico de LATARJET DE OMBRO - Incluindo equipe cirúrgica ortopedista, anestesiológista instrumentador(es), e auxiliares): OPME (parafusos, hastes, DTT e Cage necessários para o procedimento) mais Serviços	Serviço	02	R\$ 13.000,00	R\$ 26.000,00													
						Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º												



	Hospitalares, materiais e insumos.				
2	Hemorroidectomia - pacote completo, inclui honorários médicos, hotelaria, despesas hospitalares, insumos, medicamentos etc.)	Serviço	04	R\$ 1.263,00	R\$ 5.052,00
3	Colecistectomia - pacote completo, inclui honorários médicos, hotelaria, despesas hospitalares, insumos, medicamentos etc.)	Serviço	04	R\$ 1.992,68	R\$ 7.970,72
4	Reconstrução ligamentar Intraarticular do Joelho (cruzado anterior) - pacote completo, inclui honorários médicos, hotelaria, despesas hospitalares, insumos, medicamentos etc.)	Serviço	05	R\$ 6.882,96	R\$ 34.414,80
5	ARTROPLASTIA PRIMÁRIA DE QUADRIL: inclui honorários médicos (consulta pré e pós operatória) anestesia, serviços auxiliares e despesas hospitalares e a OPMEs, medicamentos, materiais e insumos.	Serviço	04	R\$ 22.000,00	R\$ 88.000,00
6	ARTROPLASTIA PRIMÁRIA DE JOELHO: inclui honorários médicos (consulta pré e pós operatória) anestesia, serviços auxiliares e despesas hospitalares e a OPMEs, medicamentos, materiais e insumos.	Serviço	04	R\$ 21.000,00	R\$ 84.000,00
<p>Os quantitativos acima especificados são de acordo com a demanda histórica da UBS, onde já vinha sendo atendida em outros centros de referência.</p> <p>Os valores são compatíveis com a tabela SUS, bem como dos consórcios públicos.</p>					



5	<p>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO</p> <p>Os preços foram determinados baseado na tabela SUS/SIGTAP e consórcio CISAMOSC.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º</p>
6	<p>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO</p> <p>O objeto atende perfeitamente o princípio do parcelamento, pois poderão ser credenciadas diversas empresas por item, adotando-se critério objetivo para distribuição da demanda, por especialidade. Pretende-se credenciar tantas empresas quantas manifestarem interesse e atenderem aos requisitos.</p> <p>Desta forma, será adotado o critério de valor fixo conforme solicitação da secretaria de saúde e valores fixados no edital de credenciamento.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º</p>
7	<p>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES</p> <p>A Secretaria Municipal de Saúde já vinha adquirindo os serviços de consultas em cirurgia geral bem com a realização de pequenos procedimentos com incisão para atender a demanda municipal, através de credenciamento via Consórcio CISAMERIOS.</p> <p>A secretaria já vinha disponibilizando os atendimentos nas especialidades especificadas para os pacientes do Fundo Municipal de Saúde através de outros centros de saúde localizados em outros municípios na região de Santa Terezinha do Progresso.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
8	<p>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM</p>	<p>NÃO</p>



	<p>O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Não temos como desmontar previsão de contratação, diante do fato de que o Município não ter Plano de Contratação Anual – PCA, tratando-se de um documento facultativo, que o Município pretende elaborar nos próximos exercícios.</p>	<p>Mas se não responder , precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
<p>9</p>	<p>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS</p> <p>Os serviços serão disponibilizados aos usuários da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Terezinha do Progresso, geridos apenas pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>A realização dos procedimentos será ofertada somente pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a natureza da contratação ser de viés de saúde. Os materiais utilizados nos procedimentos e a higienização do local que deve ser feita de maneira adequada atendendo os padrões ANVISA.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder , precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
<p>10</p>	<p>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL</p> <p>Para essa contratação, entende-se que não há necessidade de providências previstas a serem adotadas e nem de realização de plano de ação específico para treinamento.</p> <p>A contratação, bem com a execução dos serviços, será controlada e fiscalizada pela gestão do Fundo Municipal de Saúde.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder , precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



11	<p>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL</p> <p>A secretaria municipal de Saúde visa sempre a preservação, proteção e cuidados com o meio ambiente, sendo orientado a todos os funcionários sobre o gesto de energia desnecessário como luzes ligadas em salas sendo inutilizadas. Desta forma, é buscado sempre empresas que compartilham do mesmo ideal, mantendo o ambiente limpo e bem cuidado.</p> <p>A secretaria de saúde está de acordo com as normativas de descarte de material ambulatorial e hospitalar gerado pelas instituições de saúde, por isso, busca que a empresa contratada também se responsabilize pelo descarte correto dos materiais utilizados durante os procedimentos cirúrgicos.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
12	<p>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA</p> <p>Buscando atender a demanda aos usuários da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Terezinha do Progresso, a Secretaria Municipal de Saúde busca a contratação de empresa especializada que possa fornecer os atendimentos de profissionais com a especialização nas áreas em questão (médicos especialistas) para prestar serviços de atendimento, consultas e cirurgias aos pacientes usuários do Fundo Municipal de Saúde do município, na Unidade Básica de Saúde, facilitando o acesso a tais procedimentos e evitando gastos com transportes e manutenções para a Secretaria.</p> <p>Para tanto, será lançado edital de credenciamento com o objeto: Credenciamento de empresas especializadas em serviços médicos nas especialidades de cirurgião especialista em ombro, bariátrica, hemorroidectomia, colecistectomia, simpatectomia torácica videocirúrgica, reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior), Artroplastia total primária do quadril e do joelho, com capacidade técnica e devidamente registrada no CRM, para prestar serviços de atendimentos, consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos aos pacientes da Unidade Básica de Saúde</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º</p>

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)

Edital de Credenciamento nº 06/2025 FMS, Processo

Administrativo nº 07/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026 FMS

INEXIBILIDADE Nº 01/2026 FMS



<p>da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Terezinha do Progresso.</p> <p>O prazo para envio de documentos será durante a vigência do credenciamento, com contrato até 31/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviço contínuo.</p> <p>O edital terá vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos.</p> <p>Durante a vigência do edital, e suas prorrogações, novos interessados poderão se credenciar.</p> <p>Os valores a serem pagos por procedimento serão aqueles previamente definidos no edital, conforme tabela SUS e orçamentos apresentados pela Secretaria de Saúde, podendo sofrer reajuste anual conforme as referidas tabelas de referência.</p>	
<p>Município de Santa Terezinha do Progresso, 03 de fevereiro de 2026.</p>	
<p>_____ Sonia Mara Kobs Diretora de Saúde Pública</p>	<p>_____ Volmir Conchi Braganholi Secretário Municipal de Saúde</p>